



RESOLUÇÃO SEMED Nº 06/2025

Estabelece normas para contratação de pessoal para o exercício de função pública na Secretaria Municipal de Educação e dá outras providências.

O Secretário Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a legislação vigente e considerando a necessidade de procedimentos de controle permanente dos recursos humanos disponíveis para o atendimento da demanda existente, a expansão do ensino na rede pública municipal e atendimento educacional especializado, **RESOLVE:**

**CAPÍTULO I
DA CONTRATAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE FUNÇÃO PÚBLICA**

**SEÇÃO I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

Art. 1º - A análise de quadro de pessoal para provimento do quadro de servidores da educação pública municipal de Conselheiro Lafaiete será feita de forma conjunta pelo diretor da escola, Gerência de Serviço Administrativo, Inspeção Escolar e Departamento de Ações Pedagógicas da Secretaria Municipal de Educação - Semed.

Parágrafo Único - Compete ao diretor de cada escola, oferecer extensão de carga horária, primeiramente ao professor efetivo lotado na respectiva unidade escolar, nos termos dos artigos 102 e 103 da lei complementar 36/2012.

Art. 2º - A direção da escola deverá encaminhar para Secretaria Municipal de Educação as necessidades de contratação contendo:

- I – justificativa do motivo da solicitação;
 - II – especificação do período de designação e o horário de trabalho;
 - III – em caso de substituição, identificar o titular afastado e informar o prazo de afastamento;
- a. Professor de Educação Básica e Professor de Educação Infantil, para atuar na docência, por qualquer prazo;
 - b. Monitor Educacional de Inclusão, por qualquer prazo;
 - c. Auxiliar de Serviços Educacionais, Cantineira e Auxiliar Escolar, nos afastamentos de 8 (oito) dias ou mais;
 - d. Secretaria Escolar, Auxiliar de Secretaria e Analista Educacional, nos afastamentos de 16 (dezesseis) dias ou mais;
 - e. Auxiliar de Biblioteca, Nutricionista e Inspetor Educacional, nos afastamentos de 31 (trinta e um) dias ou mais.

Praça Barão de Queluz, 11 – Centro
Conselheiro Lafaiete - MG
www.conselheirolafaiete.mg.gov.br



Art. 3º – Para o cargo de Professor de Educação Básica I (PEB I), após a análise de pessoal nos termos dos artigos 1º e 2º desta resolução e persistindo a necessidade de pessoal, haverá contratação em caráter temporário, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e será observada a seguinte prioridade:

§ 1º - Servidor efetivo que tenha cargo acumulável, compatibilidade de horário e interesse em preenchimento à vaga e se apresente durante o processo de designação para extensão de carga horária;

§ 2º - Candidato aprovado em processo seletivo vigente da Secretaria Municipal de Educação;

§ 3º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço no cargo na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;

§ 4º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço no cargo na Rede Pública de Ensino;

§ 5º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço no cargo na Rede Particular de Ensino;

§ 6º - Será considerado tempo de serviço no cargo pleiteado para fins de contratação de que trata este artigo, aquele comprovado no ato da contratação desde que não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria e não seja tempo de serviço paralelo;

§ 7º - Maior idade;

§ 8º - É vedada a contratação para o exercício de cargo referente à cargo vago ou substituição quando na própria escola ou em outra escola do município houver excedente que possa exercer tal função, possibilitando o remanejamento quando necessário.

Art. 4º – Para os cargos de Professor de Educação Básica II (PEB II) e Professor de Educação Infantil (PEI), após a análise de pessoal nos termos dos artigos 1º e 2º desta resolução e persistindo a necessidade de pessoal, haverá contratação em caráter temporário, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e será observada a seguinte prioridade:

§ 1º - Servidor efetivo que tenha cargo acumulável, compatibilidade de horário e interesse em preenchimento à vaga e se apresente durante o processo de designação para extensão de carga horária;

§ 2º - Candidato habilitado, aprovado em concurso público municipal e ainda não nomeado no município, obedecida a ordem de classificação do concurso vigente;

§ 3º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;

§ 4º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Pública de Ensino;

§ 5º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Particular de Ensino;

§ 6º - Será considerado tempo de serviço no cargo pleiteado para fins de contratação de que trata este artigo, aquele comprovado no ato da contratação desde que não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria e não seja tempo de serviço paralelo;

§ 7º - Maior idade;



§ 8º - É vedada a contratação para o exercício de cargo referente à cargo vago ou substituição quando na própria escola ou em outra escola do município houver excedente que possa exercer tal função, possibilitando o remanejamento quando necessário.

Art. 5º – Para a função de Monitor de Educação Inclusiva (MEI), após a análise de pessoal nos termos dos artigos 1º e 2º desta resolução, e persistindo a necessidade de pessoal, haverá contratação em caráter temporário, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e será observada a seguinte prioridade:

§ 1º - Candidato aprovado em processo seletivo vigente da Secretaria Municipal de Educação;

§ 2º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;

§ 3º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Pública de Ensino;

§ 4º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço na função na Rede Particular de Ensino;

§ 5º - Será considerado tempo de serviço na função/cargo pleiteada para fins de contratação de que trata este artigo, aquele comprovado no ato da contratação desde que não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria e não seja tempo de serviço paralelo;

§ 6º - Maior idade;

§ 7º - É vedada a contratação para o exercício de função referente à cargo vago ou substituição quando na própria escola ou em outra escola do município houver excedente que possa exercer tal função, possibilitando o remanejamento quando necessário.

Art. 6º – Para os demais cargos não contemplados pelos artigos 3º, 4º e 5º desta resolução, após a análise de pessoal nos termos do artigo 1º desta resolução e persistindo a necessidade de pessoal, haverá contratação em caráter temporário, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal e será observada a seguinte prioridade:

§ 1º - Candidato aprovado em concurso público municipal e ainda não nomeado no município, obedecida a ordem de classificação do concurso vigente;

§ 2º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço no cargo na Rede Municipal de Ensino de Conselheiro Lafaiete;

§ 3º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço no cargo na Rede Pública de Ensino;

§ 4º - Candidato habilitado, comprovando o tempo de serviço no cargo na Rede Particular de Ensino;

§ 5º - Será considerado tempo de serviço no cargo pleiteado para fins de contratação de que trata este artigo, aquele comprovado no ato da contratação desde que não tenha sido utilizado para fins de aposentadoria e não seja tempo de serviço paralelo;

§ 6º - Maior idade;



§ 7º - É vedada a contratação para o exercício de função referente à cargo vago ou substituição quando na própria escola ou em outra escola do município houver excedente que possa exercer tal função, possibilitando o remanejamento quando necessário.

Art. 7º - É vedada a contratação de servidor cuja situação de acúmulo de cargos e função seja contrária ao Artigo 37º da Constituição Federal.

Art. 8º - O horário de trabalho dos servidores contratados será determinado pela direção da escola, respeitando as informações divulgadas na publicação da vaga.

Art. 9º - Compete à Secretaria Municipal de Educação coordenar o processo de contratação temporária por excepcional interesse público de pessoal para as escolas municipais de Conselheiro Lafaiete.

SEÇÃO II DA DIVULGAÇÃO DAS VAGAS

Art. 10 - As vagas destinadas às contratações temporárias serão divulgadas no site www.conselheirolafaiete.mg.gov.br, bem como, afixadas nos murais da Secretaria Municipal de Educação, no período mínimo de 24 horas antecedentes ao processamento das contratações e com indicação do local e horário.

SEÇÃO III DA CONTRATAÇÃO

Art. 11 - A contratação para a cargo público será processada respeitando-se os artigos 3º, 4º e 5º desta resolução.

Art. 12 - No ato da contratação, o candidato deve apresentar pessoalmente os documentos originais relacionados a seguir, cujas cópias, devem ser apresentadas imediatamente após a contratação e serão arquivadas no Processo Funcional do servidor depois de conferidas:

- I. Comprovante de habilitação ou qualificação para atuar na função a que concorre, através do Registro Profissional ou Diploma Registrado ou declaração de conclusão de curso acompanhado de Histórico Escolar;
- II. Certidão de tempo de serviço no cargo/função pretendida; (somente para aqueles que não estão classificados no processo seletivo);
- III. Título de Eleitor e Certidão de quitação eleitoral;
- IV. Comprovante de endereço atualizado;
- V. Comprovante de inscrição no PIS/PASEP ou declaração de próprio punho de que não possui;
- VI. Comprovante de registro no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas - CPF;
- VII. Comprovante de estar em dia com as obrigações militares, para candidato do sexo masculino com idade inferior a 45 anos;
- VIII. 1 foto 3/4 recente;

- IX. Documento de identidade com foto;
- X. Atestado de antecedentes criminais (Polícia Civil): VALIDADE 30 DIAS - Últimos 30 dias;
- XII. Atestado médico comprovando estar apto ao desempenho das funções, com validade de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único - Para os cargos de MEI - Monitor de Educação Inclusiva, Cantineira e ASE – Auxiliar de Serviço Educacional, também devem ser apresentados os documentos abaixo:

- I. Certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos;
- II. Cartão de vacina dos filhos menores de 14 anos;
- III. CPF dos filhos menores de 14 anos;
- IV. Declaração de matrícula escolar dos filhos menores de 14 anos em idade escolar obrigatória.

SEÇÃO IV DA DISPENSA

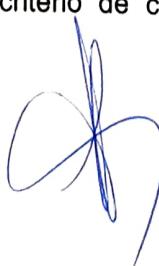
Art. 13 - A dispensa do servidor contratado para cargo/função pública deve ser feita pelo setor de RH da Secretaria Municipal de Educação, podendo ocorrer a pedido ou *ex-ofício*, mediante apresentação de documentos comprobatórios por parte da unidade escolar, se for o caso.

Art. 14 - A dispensa *ex-ofício* do servidor ocorrerá nas seguintes situações:

- I. Redução do número de aulas ou de turmas;
- II. Provimento do cargo, movimentação, mudança de lotação ou remanejamento de servidor efetivo;
- III. Retorno do titular;
- IV. Ocorrência de faltas superior a 10% (dez por cento) de sua carga horária de trabalho em um período de 30 (trinta) dias, observados os procedimentos legais;
- V. Contratação em desacordo com a legislação vigente, por responsabilidade do servidor.
- VI. Desempenho que não recomende a permanência, mediante avaliação de desempenho feita pela escola e referendada pelo Colegiado Escolar, seguida de parecer da Inspeção Escolar atestando a garantia da ampla defesa e o direito ao contraditório.

Parágrafo único - O servidor dispensado *ex-ofício* por uma das hipóteses previstas nos incisos IV, V e VI deste artigo, só poderá ser novamente contratado na rede municipal decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias de dispensa.

Art. 15 - Para cada provimento haverá sempre chamada coletiva dos classificados e aquele que não comparecer estará automaticamente excluído da contratação em relação à convocação, sendo que nas convocações subsequentes sempre serão chamados todos os classificados, inclusive aqueles que não compareceram nas anteriores e o critério de contratação será sempre o mesmo,



ressalvado que, nos casos de desistência do contrato por parte do contratado, o intervalo de no mínimo 90 dias entre um contrato e outro, para quaisquer cargos.

**SEÇÃO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 16 - As situações excepcionais deverão ser examinadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 17 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Resolução Semed nº 05/2025.

Conselheiro Lafaiete, 04 de julho de 2025.


Prof. Cirley José Henriques
Secretário Municipal de Educação

Cirley José Henriques
Secretário de Educação
Portaria nº 11/2025